

## **1 DO OBJETO**

1.1 Este Termo tem por objeto acrescentar as seguintes obrigações da Entidade na CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

**4.2.19** Firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa acolhida, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003, prevendo expressamente e garantindo:

**4.2.19.1** – O cumprimento das condições previstas nos artigos 48, 49, 50 e §3º no artigo 37 da Lei nº. 10.741/2003, além de normas específicas;

**4.2.19.2** – O respeito à autonomia de adesão do idoso à contribuição facultativa do contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso do idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;

**4.2.19.3** – A cobrança de participação do idoso no custeio da entidade não governamental, sem fins lucrativos, quando houver, não poderá, nos termos § 2 do artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003, exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o benefício da prestação continuada – BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço;

**4.2.19.4** – que o percentual restante, de no mínimo 30%, será destinado à própria pessoa idosa que fará, a seu critério, o destino que bem lhe aprouver;

**4.2.20** Apresentar cópia dos contratos firmados com os idosos acolhidos;

**4.2.21** Emitir relatórios de atividades e financeiros para o controle do Município, informando o número de idosos que participam com parcela de recursos próprios, bem como o valor e percentual de cada participação e as despesas que estão sendo custeadas com esses recursos, bem como fornecer documentos complementares que permitam a aferição das informações;

**4.2.22** Atender pessoas idosas independentemente do ganho/rendimento do mesmo, inclusive idosos carentes.